

- o Decreto nº 48.881, de 03 de janeiro de 2024, que altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão de Documentos, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, com as seguintes competências:

I - atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pelo Órgão;

II - manter atualizados, sob orientação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, seus instrumentos de Gestão de Documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - implementar normas e procedimentos de gestão documental e gestão de protocolo, estabelecidos nos manuais de Gestão de Documentos, de Protocolo e Redação Oficial;

IV - gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos, a partir das tabelas de temporalidade aprovadas pelo APERJ, e

V - fiscalizar os setores da SEPLAG em relação ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro (SIARQ-RJ);

Art. 2º - Designar, para compor a Comissão de Gestão de Documentos, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

a) Wellington Souza da Costa, Id. Funcional nº 5132846-1 - Representante da Coordenadoria Administrativa.

b) Gustavo Maçulo de Queiroz Rocha, Id. Funcional nº 5106456-1 - Representante da Divisão de Documentação e Arquivo.

c) Caroline de Souza Alves, Id. Funcional nº 5119927-0 - Representante da Divisão de Documentação e Arquivo.

d) Queli Cristina do Nascimento, Id. Funcional nº 5005233-0 - Representante da Divisão de Protocolo.

e) Giancarlo Sales Teixeira de Oliveira, Id. Funcional nº 2588903-6 - Representante da Subsecretaria de Logística.

f) Tamires Gouveia de Farias Alvim, Id. Funcional nº 5117593-2 - Encarregada de Dados.

g) Leticia Cassimiro de Andrade dos Santos - Id. Funcional nº 5109539-4 - Representante do Gabinete do Secretário.

h) Monica Andreia Nascimento Cruz, Id. Funcional nº 4187359-9 - Representante da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Ponto Focal do SEI.

i) Marcos Antonio Simões Moreira, Id. Funcional nº 1940053-5 - Representante da Subsecretaria de Planejamen e Orçamento.

j) Marcelle Fraga Machado, Id. Funcional nº 5000637-1 - Representante da Subsecretaria Executiva.

k) Raphael Ferreira Barbosa Aragão, Id. Funcional nº 5004411-7 - Representante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º - O Presidente da Comissão de Gestão de Documento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em seus impedimentos eventuais e legais, será substituído pelo servidor Gustavo Maçulo de Queiroz Rocha, Id. Funcional nº 5106456-1.

Art. 4º - A presente Comissão não dará direito a nenhuma forma de remuneração e/ou vantagem para os servidores designados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CASA CIVIL nº 163, de 09 de outubro de 2009 e a Resolução SEPLAG nº 10, de 19 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2538808

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 265 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/005182/2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.460/2011, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, e demais normativos vigentes que regulamentam o tema no Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e demais normativos vigentes que regulamentam o tema no Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 48.727/2023, institui no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro o sistema OUVÉRJ;

- o art. 339, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, e

- a necessidade de normatizar procedimentos para o tratamento de manifestações de ouvidoria do tipo denúncia, no âmbito de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados no recebimento, análise preliminar e apuração das denúncias encaminhadas à Ouvidoria Interna e Transparência, bem como diretrizes para a reserva de identidade do denunciante no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Análise Preliminar: procedimento realizado com o objetivo de verificar se as informações prestadas pelo denunciante contêm indícios mínimos de plausibilidade que justifiquem o encaminhamento da denúncia às áreas competentes para apuração;

II - Denúncia: manifestação específica que tem por objeto a alegação de irregularidade ou ilegalidade no serviço público, cuja resolução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - Denúncia anônima: denúncia sem identificação do denunciante que opte pela forma anônima no momento da realização da manifestação, a ser analisada e tratada pela Ouvidoria;

IV - Denúncia caluniosa: dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente;

V - Denunciante: pessoa física ou jurídica que apresente denúncia de irregularidade ou ilegalidade para órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

VI - Diligência: procedimento célere e eficiente para a solução de situações apontadas nas denúncias ou para a produção de novos indícios que auxiliem o procedimento de apuração, podendo ser realizado de forma presencial;

VII - Informação Preliminar de Ouvidoria - InPO: relatório contendo informações preliminares de ouvidoria, no qual se identificam os elementos mínimos para se dar início à apuração da denúncia: consistência, possibilidade fática e o nexos causal, extraída do sistema OUVÉRJ;

VIII - Materialidade: descrição detalhada dos fatos com a apresentação de evidências mínimas que possibilitem iniciar o processo de apuração pela área responsável, Unidade de Apuração da SEPLAG;

IX - Objeto: assunto central da denúncia, passível de apuração pela área responsável, Unidade de Apuração da SEPLAG;

X - Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) - sistema de gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos adotado pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

XI - Sistema OUVÉRJ: canal integrado para encaminhamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação a Órgãos e Entidades que compõem a Rede de Ouvidorias do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro está disponível na internet no endereço "www.ouverj.rj.gov.br";

XII - Tratamento: consiste em identificar as áreas internas responsáveis pela apuração, visando dar os encaminhamentos e acompanhamentos necessários, e em qualificar a manifestação por meio da classificação temática; e

XIII - Unidade de Apuração: unidade administrativa com funções operacionais e atribuições de apuração e/ou de correção, no âmbito da SEPLAG, serão a Assessoria de Integridade e a Corregedoria Interna, podendo em alguns casos específicos os fatos serem apurados também pelas demais Subsecretarias da Pasta.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Interna e Transparência:

I - receber as denúncias via sistema OUVÉRJ, e registrá-las na ferramenta quando recepcionada por outro canal institucional;

II - realizar a análise preliminar das denúncias, identificando elementos de convicção para formar juízo quanto a aptidão da denúncia para apuração dos fatos pela área responsável, Unidade de Apuração da SEPLAG;

III - decidir pela apuração e encaminhar à Unidade de Apuração da SEPLAG para adoção das providências, juntamente com o Relatório InPO, analisado pelo Ouvidor Interno, formalizado no SEI-RJ;

IV - monitorar o cumprimento do prazo estabelecido em normativos vigentes, devendo a Unidade de Apuração da SEPLAG se manifestar em 20 (vinte) dias quanto à resposta sobre o tratamento que será aplicado à denúncia;

V - cientificar o denunciante após apuração dos fatos quanto as medidas oportunas e cabíveis pela Pasta, e concluir a manifestação no sistema OUVÉRJ;

VI - submeter ao Secretário de Planejamento e Gestão a sugestão de arquivamento da denúncia quando o Ouvidor Interno julgar não precedente, e

VII - arquivar a denúncia no sistema OUVÉRJ, quando for o caso;

Art. 4º - Compete à(s) Unidade(s) de Apuração da SEPLAG:

I - recepcionar a manifestação, por meio de SEI-RJ, para ciência e decisão sobre a tramitação;

II - receber o relatório InPO, extraído pela Ouvidoria Interna e Transparência, encaminhado pelo Ouvidor Interno por meio do SEI-RJ, para apuração dos fatos, e

III - remeter à Ouvidoria Interna e Transparência, as respostas referentes à apuração das comunicações ou denúncias recebidas, procedentes ou não, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do seu recebimento, contendo as providências/tratamentos adotados para a apuração dos fatos, ou justificativa na qual se argui a própria incompetência em proceder à apuração da denúncia.

Art. 5º - A Ouvidoria Interna e Transparência deve garantir acesso restrito à identidade e às demais informações pessoais constantes da denúncia em questão.

Parágrafo Único - A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo encontra fundamento no art. 52 do Decreto Estadual nº 46.475/18 e na Lei nº 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos, e nos dispositivos da Lei 13.709/2018.

Art. 6º - O tratamento de denúncias pela Ouvidoria Interna e Transparência não se confunde com a apuração dos fatos relatados pelo denunciante, devendo restringir-se ao recebimento, à análise prévia e à solicitação de informações complementares ao denunciante para identificação de elementos mínimos, quando se fizer necessário.

Art. 7º - As iniciativas a serem eventualmente adotadas pelo denunciado, em consequência da denúncia caluniosa, de natureza cível ou penal, são de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto na Resolução SEPLAG nº 159, de 24 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2538787

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 604 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 12 E REVOGA O ARTIGO 11, DO ANEXO XVIII, DA PARTE II, DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040093/000079/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 12, do Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 12. Sem prejuízo da exigência prevista no art. 10 deste Anexo, o contribuinte que utilizar norma relacionada no Manual de Benefícios cuja natureza seja de "Crédito presumido", "Tributação sobre Faturamento", "Tributação sobre Receita" ou "Tributação sobre Saída" deve escriturar as notas fiscais de entrada e saída segundo as regras comuns de escrituração, informando o ICMS destacado no campo VL_ICMS dos registros próprios para informação de documentos fiscais dos Blocos C e D, devendo efetuar os seguintes lançamentos para controle do benefício: (NR)

Art. 2º - Fica revogado o artigo 11, do Anexo XVIII, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

GUSTAVO TILLMANN
Secretário de Estado de Fazenda em exercício

Id: 2538880

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE 08/01/2024

REMOVE, a pedido, **LEONARDO XAVIER ANTONACCIO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4322961-1, da Corregedoria Tributária de Controle Externo, da Secretaria de Estado de Fazenda, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040073/000226/2023.

Id: 2538594

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATOS DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUPCC Nº 368 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022, e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ROBSON DA SILVA FERREIRA, ID. Funcional nº 4416412-2 e REINALDO FERNANDES LESSA, ID. Funcional nº 4393553-2, na qualidade de fiscais TITULARES, e a servidora GABRIELLE RODRIGUES DE MELO, ID. Funcional nº 5106628-9, na qualidade de fiscal suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Fazenda, e a concessionária ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.806/0001-91, cujo objeto consiste na "fornecimento de água e tratamento de esgoto para unidade da SEFAZ localizada na Rua Ernesto Brasilio, nº 25 - Centro - Nova Friburgo/RJ, ", constante do Processo Administrativo nº SEI-040182/000319/2021.

Art. 2º - Designar a servidora LUCIANA SOARES MACIEL, ID. Funcional nº 874847-0, para atuar como gestora TITULAR do contrato mencionado no artigo anterior, e a servidora THAIS MENDES TINOCO, ID. Funcional nº 5007515-2 para atuar como gestor suplente nos casos de impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria SUPCC Nº 185 de 01 de março de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

GIANLUCA MATHEUS BURGUEZ CHAGAS
Superintendente em Exercício

Id: 2538613

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUPCC Nº 369 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2023.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LEONARDO SILVA CARVALHO, ID Funcional nº 41799361-7 e GUILHERME MITRANO SIMÕES, ID Funcional nº 4417358-0 na qualidade de fiscais titulares, e os servidores ROBSON LEITE ALBUQUERQUE, ID Funcional nº 2816843-7 e MARCELO SERGIO PINTO WEBER, ID Funcional nº 5019018-0, na qualidade de fiscais suplentes, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 27/2023, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, sendo a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, designada como órgão contratante, por meio de apostilamento e o BANCO BRADESCO S/A, cujo objeto é a prestação de serviços bancários, incluindo crédito da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo, pagamento a fornecedores do Estado, centralização dos recursos oriundos de transferências e da arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais, por qualquer documento de arrecadação, além de outros descritos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, com fundamento no processo administrativo SEI-150001/011834/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.

Art. 2º - Designar o servidor FERNANDO MONTENEGRO SHORT SANTA CECILIA, ID Funcional nº 5141728-6 como gestor titular do contrato a que se refere o artigo anterior, e a servidora ROSILÉIA NASCIMENTO PATRICIO, ID Funcional nº 5414640-1 para atuar como gestora suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

GIANLUCA MATHEUS BURGUEZ CHAGAS
Superintendente de Compras e Contratos, em exercício

Id: 2538786